



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

Despacho n.º/ 2007

**CrITÉrios de Selecção do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização
de PME**

O Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME estabeleceu directrizes do apoio à promoção da competitividade das empresas portuguesas através da aposta em factores de competitividade mais imateriais, decisivos aos processos de modernização, internacionalização e inovação das empresas, com vista ao aumento da capacidade de resposta e presença activa das PME no mercado global.

A concretização do regime fixado no regulamento citado, exige a determinação de critérios de selecção que permitam avaliar e hierarquizar os projectos de acordo com o mérito destes, considerando princípios orientadores de transparência, objectividade e selectividade, a aplicar no âmbito do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

Os presentes critérios de selecção foram objecto de aprovação pela Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais do Continente e do Programa Operacional Factores de Competitividade.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME, aprovado pela Portaria n.º 1463/2007, de 15 de Novembro, determina-se o seguinte:



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

1.º

Os projectos são seleccionados com base no Mérito do Projecto (MP), calculado em função dos seguintes critérios de selecção de primeiro nível, variáveis consoante a tipologia de projecto em causa.

2.º

1 - Aos projectos Individuais de Empresas ou em Cooperação, aplicam-se os seguintes critérios:

- A. Coerência e pertinência do projecto, no quadro de uma actuação em torno dos factores dinâmicos de competitividade e, no caso dos projectos em cooperação, a avaliação das perspectivas de aprofundamento futuro da cooperação;
- B. Grau de Integração dos investimentos previstos no projecto, tendo em vista a melhoria da qualificação e competitividade da empresa;
- C. Carácter inovador das iniciativas constantes do projecto;
- D. Contributo do projecto para a qualificação e valorização dos recursos humanos;
- E. Grau de abordagem aos mercados internacionais, com o objectivo de avaliar o impacto do projecto na orientação da empresa para os mercados externos;
- F. Sustentabilidade do projecto medido pelo peso dos novos capitais próprios para financiamento do projecto, sobre as despesas elegíveis.

2 – O Mérito dos Projectos (MP) é determinado nos termos do n.º 4º do presente despacho.

3 - Os ponderadores específicos dos critérios serão definidos nos avisos de abertura, sendo que variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,3, num total de 1.

4 - Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 nos critérios A, B e C e uma pontuação global superior a 2,5 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 20º do Regulamento do SI Qualificação de PME.



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

3.º

1 - Aos Projectos Conjuntos aplicam-se os seguintes critérios:

- A. Consistência, nível de pré-adesão das PME e grau de inovação das acções propostas no Plano Conjunto;
- B. Competência e experiência da equipa coordenadora e entidades externas contratadas;
- C. Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a outras empresas e sectores;
- D. Grau de integração e homogeneidade das PME participantes na cadeia de valor;
- E. Grau de Integração dos investimentos previstos no projecto, tendo em vista a melhoria da qualificação e competitividade da empresa;
- F. Grau de abordagem aos mercados internacionais, com o objectivo de avaliar o impacto do projecto na orientação das PME para os mercados externos.

2 - O Mérito dos Projectos (MP) é determinado nos termos do n.º 4.º do presente despacho.

3- Os ponderadores específicos dos critérios serão definidos nos avisos de abertura, sendo que variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,3, num total de 1.

4 - Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 nos critérios A e B e uma pontuação global superior a 2,5 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 20.º do Regulamento do SI Qualificação de PME.

4º

O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios de primeiro nível.

5.º



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

Os critérios de segundo nível e respectivas ponderações, serão estabelecidos nos avisos de abertura de concursos para apresentação de candidaturas, conforme fixado no artigo 19.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME, por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.

Lisboa, 15 de Novembro de 2007.

**O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento Regional,**

(Francisco Nunes Correia)

O Ministro da Economia e da Inovação,

(Manuel António Gomes de Almeida de Pinho)